



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

**LEI N°. 2.024, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**"Concede desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às empresas estabelecidas e/ou ampliarem sua capacidade produtiva no distrito Industrial de Piraúba/MG, e dá outras providências".**

**PUBLICAÇÃO  
NO DIA 28/12/21  
PÚBLICO O PRESENTE  
ATO Lei 2024/21**

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as industrias instaladas e que ampliarem sua capacidade produtiva no Distrito Industrial de Piraúba/MG.

**Artigo 2º** - O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as industrias instaladas e que ampliarem sua capacidade produtiva será de 10 (dez) anos.

§ 1º - Nos cinco primeiros anos o desconto será de 100% (cem por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

§ 2º - No sexto ano o desconto será de 80% (oitenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

§ 3º - No sétimo ano o desconto será de 60% (sessenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

§ 4º - No oitavo ano o desconto será de 40% (quarenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

§ 5º - No nono ano o desconto será de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

§ 6º - No decimo ano o desconto será de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

**Artigo 3º** - A solicitação dos benefícios previstos nesta Lei, para a empresa interessada, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - Requerimento assinado pelo representante legal da empresa;
- II - Comprovante de Inscrição Estadual;
- III - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- V - Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- VI - Certidão Negativa da Fazenda Federal;
- VII - Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- VIII - Certidões Negativas de Protestos e Distribuição Judicial da empresa;
- IX - Ficha Técnica contendo:
  - a) Caracterização dos sócios;
  - b) Investimentos a serem realizados para a sua ampliação;
  - c) Previsão de receitas e despesas;
  - d) Geração de empregos ao longo do período de concessão do benefício, com apresentação de cronograma ano a ano de previsão de geração de empregos;
  - e) Relação das construções a serem realizadas e suas características, bem como a apresentação dos projetos básicos das obras de ampliação;
  - f) Cronograma de implantação e funcionamento do empreendimento a ser ampliado.

**Artigo 4º** - No caso de transferência, transformação, cisão, fusão ou incorporação da empresa beneficiada por esta Lei, a sucessora gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo inicialmente estabelecido no decreto de concessão, ficando obrigada a cumprir todas as obrigações assumidas pela antecessora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

**Artigo 5º** - As empresas somente usufruirão do benefício previsto nesta Lei a partir do início das atividades econômicas a que se destinou o incentivo.

**Artigo 6º** - Caso a empresa deixe de preencher os requisitos previstos no inciso IX, do artigo 3º desta Lei no curso da concessão do incentivo, o benefício será cancelado.

Parágrafo Único - Cancelado o benefício, os impostos serão devidos com as correções legais a contar da data em que a empresa deixou de preencher os requisitos.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2021.

  
**Adriano Carvalhaes Gravina**  
Prefeito Municipal  
Piraúba-MG  
Adriano Carvalhaes Gravina  
Prefeito Municipal de Piraúba/MG